



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

**LEI Nº. 875**

**DATA:** 15/03/90

**SÚMULA:** dispõe sobre a contratação de servidores, em casos de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviço, e adota outras providências

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A administração pública do Município de Guaíra, fica autorizada a contratar servidores, em casos de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviço.

**Art.2º.** A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de teste seletivo e será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do respectivo Poder, que declarará a necessidade e o interesse público, após a manifestação dos órgãos envolvidos.

**Parágrafo 1º.** As solicitações de contratações a que se refere esta lei deverão conter justificativa pormenorizada sobre a necessidade das mesmas e a caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado.

**Parágrafo 2º.** O contrato, improrrogável terá prazo máximo de um ano.

**Parágrafo 3º.** Deverá ser remetida à Câmara Municipal 30 dias após a publicação desta lei, relação dos servidores contratados e suas respectivas funções.

**Parágrafo 4º.** Dentro de 30 dias deverão ser remetida à Câmara Municipal, relação das funções temporárias.

**Art. 3º.** Os salários dos servidores contratados nos termos desta lei não poderão, em hipótese alguma, ser superiores aos pagos a servidores que exerçam funções análogas no Município.

**Art. 4º.** Efetivada a contratação autorizada por esta lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro (art. 75, III, da Constituição Estadual).

**Art. 5º.** Em caráter de excepcionalidade, os órgãos municipais poderão, em atendimento ao disposto no artigo 43 da Constituição do Estado do Paraná, autorizar a cessão ou permuta de servidores a unidades da Federação e Municípios, ou dentro do próprio Município, num prazo de um ano, prorrogável ou não, no superior interesse da Administração Pública.

**Art. 6º.** Até o término da vigência estabelecida nesta lei, deverá ser realizado concurso público, para regularização das contratações.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de janeiro de 1 990, e término em 31 de dezembro de 1 990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 15 de março de 1990.

**MÁRIO BARBOSA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal.